

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAPÁ
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR
RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 02/08/2017

Fizeram parte da sessão de julgamento:

Presidente: Adley Martins

Auditora: Juliana Monteiro

Auditor: Kaio Flexa

Subprocurador: Saulo Moraes

Secretária: Daynara Calandrine

Advogado do Esporte Clube Macapá: Eide José Machado de Oliveira Figueira, OAB/AP 1162-B

Advogado do Trem Desportivo Clube: Osmar Neri Marinho Filho, OAB/AP 516

1 – Processo nº 079.001.2017 – Relatora: Juliana Monteiro

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao denunciado **Alessandro Santos dos Santos** suspensão de 2 partidas, com aplicação do art. 182 do CBJD e §2º do art. 48 do RGC da CBF 2017, por violação ao art. 254, II do CBJD.

Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por maioria, aplicar ao denunciado **Edilson S. Campos** suspensão de 4 partidas e multa no valor de R\$100,00, com aplicação do art. 182 do CBJD e §2º do art. 48 do RGC da CBF 2017, por violação ao art. 243-F, §1º do CBJD. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de sete dias, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, inclusive as em andamento, aplicando-se o art. 60 do Regulamento Geral das Competições 2017, ficando impedido, dentre outros, registrar e/ou inscrever atletas e participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

2 – Processo nº 080.001.2017 – Relator: Kaio Flexa

Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao denunciado **Sandro Alves Lira** pena de advertência, por violação ao art. 254, II do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAPÁ
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR
RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 02/08/2017

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao **árbitro Edielson da Silva Azevedo** multa no valor de R\$100,00, por violação ao art. 51 c/c art. 220-A, II ambos do CBJD. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de sete dias, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, ficando impedido inclusive, dentre outros, de integrar qualquer equipe de arbitragem, de participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol e Comissão de arbitragem, até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

3 – Processo nº 084.001.2017 – Relator: Kaio Flexa

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao denunciado **Antônio Alan Bezerra Ferreira** Suspensão de 1 partida, com aplicação do §2º do art. 48 do RGC da CBF 2017, por violação ao art. 258 do CBJD. Absolvendo das condutas do art. 254-A, §1º, I e 257, ambos do CBJD. Aplicar ao **Ypiranga Clube** Multa no valor de R\$150,00, por violação ao art. 258-D do CBJD. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de sete dias, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, inclusive as em andamento, aplicando-se o art. 60 do Regulamento Geral das Competições 2017, ficando impedido, dentre outros, registrar e/ou inscrever atletas e participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao denunciado **Yan Rodrigo Alves Mafra** Suspensão de 1 partida, com aplicação do §2º do art. 48 do RGC da CBF 2017, por violação ao art. 250 do CBJD. Absolvendo da conduta do art. 257 do CBJD. Aplicar ao **Ypiranga Clube** Multa no valor de R\$150,00, por violação ao art. 258-D do CBJD. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de sete dias, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, inclusive as em andamento, aplicando-se o art. 60 do Regulamento Geral das Competições 2017, ficando impedido, dentre outros, registrar e/ou inscrever atletas e participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAPÁ
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR
RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 02/08/2017

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, absolver o denunciado **Wellinson Vinicius Amador dos Santos**.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, em retirar de julgamento os denunciados **Gilmar Wallacy Lima Teixeira e Antônio Clebson Ferreira dos Reis**, ambos do Esporte Clube Macapá, em virtude da homologação de Transação Disciplinar.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao árbitro **Cláudio Jorge Silva da Costa** Suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias e multa no valor de R\$100,00, por violação ao art. 266 do CBJD. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de sete dias, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, ficando impedido inclusive, dentre outros, de integrar qualquer equipe de arbitragem, de participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol e Comissão de arbitragem, até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao árbitro **Roberto Soares dos S. Junior** Suspensão por 30 (trinta) dias e multa no valor de R\$100,00, por violação ao art. 266 do CBJD. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de sete dias, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, ficando impedido inclusive, dentre outros, de integrar qualquer equipe de arbitragem, de participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol e Comissão de arbitragem, até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao árbitro **Edson Maciel dos Santos** Suspensão por 30 (trinta) dias e multa no valor de R\$100,00, por violação ao art. 266 do CBJD. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de sete dias, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, ficando impedido inclusive, dentre outros, de integrar qualquer equipe de arbitragem, de participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol e Comissão de arbitragem, até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

4 – Processo nº 086.001.2017 – Relatora: Juliana Monteiro

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, em retirar o processo de pauta.

5 – Processo nº 089.001.2017 – Relator: Kaio Flexa

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao denunciado **Wallace Dias Cavalcante** Suspensão de 1 partida, com aplicação do §2º do art. 48 do RGC da CBF 2017, por violação ao art. 258, §2º do CBJD. Aplicar ao **Esporte Clube Macapá** Multa no valor de R\$100,00, por violação ao art. 258 do CBJD. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de sete dias, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, inclusive as em andamento, aplicando-se o art. 60 do Regulamento Geral das Competições 2017, ficando impedido, dentre outros, registrar e/ou inscrever atletas e participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao denunciado **George Lucas Vieira da Silva** advertência, por infração ao art. 258 do CBJD.

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao denunciado **Afonso Ismael Bentes de Sá** Suspensão de 1 partida e multa no valor de R\$100,00, com aplicação do §2º do art. 48 do RGC da CBF 2017, por violação ao art. 243-F, §1º do CBJD. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de sete dias, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, inclusive as em andamento, aplicando-se o art. 60 do Regulamento Geral das Competições 2017, ficando impedido, dentre outros, registrar e/ou inscrever atletas e participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol, retornando o processo para nova denúncia pela Procuradoria.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAPÁ
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR
RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 02/08/2017

- Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao denunciado **Sandro Miranda Frazão** multa no valor de R\$100,00, por violação ao art. 223 do CBJD, para pagamento no prazo de sete dias, sob pena de nova aplicação do art. 223 do CBJD, aplicando suspensão automática de toda e qualquer competição futebolística, inclusive do Campeonato Profissional 2017, da Federação Amapaense do Futebol. A secretaria deverá oficiar à Federação Amapaense de Futebol, Departamento Técnico e Comissão de Arbitragem.

Daynara Calandrine
Secretária do TJD Amapá